



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.033789 (página 1)
CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

ISO 9001

Nº

282/2019

PROCURADORIA LEGISLATIVA FLS Nº _____

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 282/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.002819

AUTORIA: VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

EMENTA: "INSTITUI O DIA 12 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO COACHING, NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ementa: "INSTITUI O DIA 12 DE NOVEMBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO COACHING, NA CIDADE DE MANAUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O presente PL institui o dia 12 de novembro como o Dia Municipal do Coaching, na cidade de Manaus e dá outras providências.

O Dia Municipal do Coaching, destina-se ao reconhecimento, validação e credibilização de todo o movimento e prática dos profissionais em Coaching, em nosso país, e do crescimento exponencial e da importância que a metodologia vem ganhando no Brasil.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, o vereador explica que o coaching está entre as profissões que mais crescem atualmente no mundo, o que reflete a necessidade existente no mercado de métodos de gerenciamento baseados em treinamento e eficiência. É de suma importância que o Município possua um dia destinado a homenagear os profissionais -"Coaching".

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Laimundo, Manaus-AM, 69027-020
(3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
(32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECUM

PROPOSITURA PL CÂMARA

Nº 272/2019 ISO 9001

PROCURADORIA LEGISLATIVA PLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

Em relação à propositura :

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos , na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 21 de outubro de 2019.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

